



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 71 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

APROVA, em Redação Final, o PROJETO DE LEI Nº 46/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Júlio Cesar Santos da Silva - Kifú), que “Dispõe sobre o local de entrega e retirada de encomendas, refeições e produtos em condomínios residenciais e comerciais no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para a entrega e a retirada de encomendas, refeições e produtos em condomínios residenciais e comerciais, verticais ou horizontais, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se trabalhador de entrega a pessoa que realize, mediante remuneração, a entrega de bens ou mercadorias por intermédio de plataforma digital ou de empresa prestadora de serviço de entrega.

Art. 2º - As entregas de encomendas, refeições e produtos de pequeno porte destinadas a unidades localizadas em condomínios residenciais ou comerciais serão realizadas na portaria, na recepção, na guarita ou em outro local de apoio definido pelo condomínio para o recebimento de mercadorias.

Art. 3º - É vedado exigir que o trabalhador de entrega adentre áreas de uso comum do condomínio ou se desloque até a porta da unidade residencial ou comercial para concluir a entrega.

Art. 4º - O disposto nos art. 2º e art. 3º não se aplica:

- I - à pessoa idosa;
- II - à pessoa com deficiência;
- III - à gestante;
- IV - à pessoa com mobilidade reduzida; e



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

V - a outra hipótese em que a entrega na porta da unidade se mostre indispensável em razão de condição pessoal previamente informada no momento do pedido.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a informação sobre a necessidade de entrega na porta da unidade deverá ser prestada pelo consumidor no ato da solicitação do serviço.

Art. 6º - O condomínio deverá dar publicidade, de forma clara e acessível, ao local destinado ao recebimento e à retirada das encomendas entregues nos termos desta Lei.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de 10 (dez) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência. **(NR)**

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para assegurar a sua fiel execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 05 de agosto de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0E3492MDZD3D6M5S> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0E34-92MD-ZD3D-6M5S



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 0E34-92MD-ZD3D-6M5S